



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
Ao 3.º série	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.º série	90\$		45\$
A 2.º série	80\$		40\$
A 3.º série	80\$		40\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2500 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do n.º 1) do artigo 1.º da 1.ª classe do orçamento dos serviços privativos da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 10:459 — Suspende a concessão de licenças para transportes «quasi públicos», e bem assim a aceitação dos respectivos depósitos de garantia.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 32:941 — Dá nova redacção à rubrica descrita no n.º 3) do artigo 743.º, capítulo 5.º, do orçamento do Ministério.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 1.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 32:942 — Dá nova redacção ao n.º 1) do artigo 201.º, capítulo 9.º, do orçamento do Ministério — Transfere uma verba do mesmo orçamento para ocorrer a despesas com a aquisição de fardamentos para o pessoal menor da Bolsa de Mercadorias de Lisboa.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência

Publica-se, em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro das Finanças, por despacho de 20 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 9.000\$ da alínea b) «Pessoal de nomeação vitalícia a preencher de futuro por contrato» para a alínea c) «Pessoal contratado», dentro do n.º 1) do artigo 1.º

da 1.ª classe do orçamento dos serviços privativos desta Caixa para o corrente ano.

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, 22 de Julho de 1943. — O Administrador Geral, *Guilherme Luizelo Alves Moreira*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Cabinete do Ministro

Portaria n.º 10:459

Verificando-se que as razões que determinaram a publicação da portaria n.º 10:008, de 29 de Janeiro de 1942, concorrem também no caso em que os transportes revistam a forma de «quasi públicos»;

Atendendo a que esta categoria de transportes, jurisprudencialmente reconhecida como implícita na lei, está dependente de licença, como também definitivamente foi julgado;

Nestes termos, e tendo em atenção o disposto no regulamento especial de transportes em automóveis pesados, aprovados pelo decreto-lei n.º 23:499, de 24 de Janeiro de 1934, e no decreto-lei n.º 32:401, de 20 de Novembro de 1942:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, suspender a concessão de licenças para transportes «quasi públicos», e bem assim a aceitação dos respectivos depósitos de garantia.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 31 de Julho de 1943. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:941

Com fundamento no disposto no § único do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A rubrica «2 assistentes extraordinários» descrita no n.º 3) do artigo 743.º, capítulo 5.º, do

orçamento do Ministério da Educação Nacional para o actual ano económico passa a ter a seguinte redacção:

Professores e assistentes extraordinários e mestres provisórios.

A minuta do presente decreto foi registada na Direcção Geral da Contabilidade Pública, como preceitua a 1.ª parte do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18.381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Julho de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 20 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência de 10.000\$ da 1.ª para a 2.ª verba da alínea a) do n.º 1) do artigo 5.º, capítulo 1.º, do orçamento para o corrente ano económico.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 21 de Julho de 1943. — Pelo Chefe da Repartição, Pedro de Carvalho.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:942

Com fundamento nas disposições do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e nas do § único do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo

Ministro das Finanças, nos termos do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e do citado § único do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O n.º 1) «Resguardos e calçado» do artigo 201.º «Outras despesas com o pessoal» do capítulo 9.º «Direcção Geral do Comércio — Bolsa de Mercadorias de Lisboa» do orçamento vigente do Ministério da Economia passa a ter a seguinte redacção:

«Fardamentos, resguardos e calçado».

Art. 2.º No mesmo orçamento é transferida, para ocorrer a despesas com a aquisição de fardamentos para o pessoal menor da Bolsa de Mercadorias de Lisboa, a importância de 695\$, como segue:

CAPÍTULO 9.º

Bolsa de Mercadorias de Lisboa

Despesas com o pessoal:

Do artigo 199.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»	695\$00
---	---------

Para o artigo 201.º «Outras despesas com o pessoal»:

N.º 1) «Fardamentos, resguardos e calçado»	695\$00
--	---------

Este decreto e a sua minuta foram registados na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º e 1.ª parte do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Julho de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.